

as seguintes competências relativamente às respectivas divisões e serviço:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirigem;
2.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta nos termos previstos nos artigos 28.º e 39.º do Código do IRS, no artigo 54.º do Código do IRC, no artigo 84.º do Código do IVA e nos artigos 87.º a 90.º da LGT;

2.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

2.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no artigo 60.º, n.º 3, da LGT e no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

2.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

2.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

2.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados com os procedimentos de inspecção;

2.8 — Assinatura de toda a correspondência produzida, com excepção da que seja dirigida aos serviços centrais.

3 — Este despacho produz efeitos desde 23 de Agosto de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

3 de Janeiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Joaquim Manuel Matos Neto da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 4546/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, e 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no âmbito da delegação e subdelegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto, pelo Despacho (extracto) n.º 26 623/2004, (2.ª série), de 7 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, subdelego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes à área funcional de liquidação e cobrança:

- a) No chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, as relativas à Divisão dos Impostos sobre o Património e outros Impostos;
- b) No chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva, as relativas à Divisão dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa;
- c) No chefe de divisão José Agostinho Vilela Peixoto, as relativas à Divisão de Cobrança.

2 — Competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo — serviço de apoio às comissões de revisão — no técnico de administração tributária Claudino Augusto Abrunhosa Amado.

3 — Competências previstas nos artigos 65.º, n.º 5, do CIRS, 84.º, n.º 2, do CIVA, e 92.º, n.º 6, da LGT, de sujeitos passivos que não possuam nem devam possuir contabilidade organizada — no técnico de administração tributária Claudino Augusto Abrunhosa Amado; e nos chefes dos serviços de finanças, quanto ao IRS e a sujeitos passivos com rendimentos das categorias A, E, F e ou H.

4 — Competência para a revisão das liquidações e correcções officiosas, emissão e recolha de declarações officiosas ou equivalentes, em matéria de IRS e IRC e IVA, no chefe de divisão Vítor Manuel Ramos Vieira da Silva, e nas suas ausências, faltas e impedimentos, no inspector tributário António Augusto Lordelo Paulos quanto ao IRS e no técnico de administração tributária principal, licenciado António Alberto Martins Barbosa quanto ao IVA.

5 — Competência para a decisão dos pedidos de pagamento em prestações de IRS, quando o valor do pedido não exceda € 75 000, e de IRC quando o pedido não exceda € 115 000, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, no chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva.

6 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal será o chefe de divisão Rui Óscar Lopes Navarro, com excepção da Divisão dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa, em que será meu substituto o chefe de divisão Vítor Manuel Vieira da Silva.

Este despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

15 de Janeiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Manuel da Silva Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 4547/2005 (2.ª série). — *Delegações de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças do Porto 5, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º, n.º 1, da Lei Geral Tributária e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delega competências para a prática de actos próprios da chefia que exerce no seu adjunto Jorge Manuel da Silva Lopes, como se indica:

1 — Chefia da 3.ª Secção:

2 — Atribuição de competências — ao chefe da 3.ª Secção, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhe atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões;
- b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitadas os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- c) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos serviços centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças do Porto ou a entidades superiores e ou equiparadas;
- d) Assinar os mandados de notificação e notificações a efectuar por via postal;
- e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- f) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- g) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- h) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- i) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- j) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- l) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos funcionários.

2.2 — De carácter específico:

- a) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção da autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação de valores base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados, nomeação de negociadores particulares, bem como o sorteio nos termos das instruções aprovadas pelo despacho n.º 797/2004-xv, de SESEAF, de 23 de Março;
- b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiros, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;
- c) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários na área das execuções fiscais.

26 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 5, *António Rosa Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 4548/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — I — Face ao disposto no n.º 2 do artigo 62.º da lei geral tributária e no artigo 3.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e tendo por referência a delegação de competências que me foi conferida pelo director de finanças do Porto, em 7 de Dezembro de 2004, através do despacho n.º 26 623/2004, (2.ª série), in *Diário República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, subdelego as seguintes competências:

- 1) No chefe de divisão António Joaquim Borges e no técnico de administração tributária principal, licenciado em Direito,

Carlos Augusto Rodrigues, ambos em serviço nesta Direcção de Finanças, as competências enunciadas no artigo 75.º, n.º 2, do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), para a decisão das reclamações gratuitas, bem como as enunciadas no artigo 205.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário, para aplicação das coimas a que alude o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA) e ainda, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 3, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), as competências para aplicação das coimas previstas no RGIT, designadamente no seu artigo 52.º, alínea b), e o arquivamento do processo a que alude o n.º 1 do artigo 77.º do mesmo diploma legal;

- 2) No chefe de divisão Américo Lino Vinhais, nos termos do artigo 112.º, n.º 6, do CPPT, a competência para a revogação total ou parcial do acto impugnado, bem como para praticar os demais actos previstos neste normativo quanto ao processo administrativo que documenta a impugnação judicial e, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do mesmo Código, a competência para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações nos processos executivos;
- 3) No mesmo chefe de divisão António Joaquim Borges, a competência para a fixação, em processos de reclamação gratuita, do agravamento de colecta a que alude o artigo 77.º do CPPT, bem como a autorização para a emissão e recolha das declarações officiosas de decisões em processos da mesma espécie e, ainda, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e do despacho n.º 17/97-XIII, de 4 Março, de SESEAF, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 3 de Abril de 1997, a competência para o pagamento em prestações das coimas aplicadas;
- 4) No técnico de administração tributária principal, licenciado em Direito, Carlos Augusto Rodrigues, na inspectora tributária principal, licenciada em Contabilidade e Gestão, Cândida Maria Barbosa Pereira, nas técnicas economistas principais Maria Francelina Fortuna e Laurentina de Jesus Ribeiro e na técnica economista de 1.ª classe Helena Gabriela Santos Dias, em serviço nesta Direcção de Finanças, as competências enunciadas no artigo 78.º da lei geral tributária para a revisão das liquidações, emissão e recolha das declarações officiosas, em matéria de IRS, bem como as referidas no artigo 75.º, n.º 2, do CPPT, para a decisão das reclamações gratuitas.

II — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto legal o chefe de divisão Américo Lino Vinhais.

III — Este despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2004, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

3 de Fevereiro de 2005. — O Director de Finanças-Adjunto, *Manuel António Ribeiro*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 2118/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Fevereiro de 2005, nomeio Francisco José Palma, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugar de assessor da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

17 de Fevereiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Instituto Nacional de Administração

Aviso n.º 2119/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Diploma de Especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública.* — Faz-se público que foi aprovado pelo presidente do Instituto Nacional de Administração (INA) o Regulamento do Diploma de Especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública (DESIIAP).

No âmbito da política de formação dedicada à melhoria do desempenho da Administração Pública, o INA organiza o diploma de especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública (DESIIAP), vocacionado para a preparação de coordenadores

de projectos de modernização com recurso ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

A realização do DESIIAP obedecerá ao seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objectivos do DESIIAP

1 — O diploma de especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública tem como objectivo fornecer a formação profissional necessária à coordenação de projectos de desenvolvimento da sociedade da informação e da inovação na Administração Pública.

2 — A formação referida no número anterior incluirá o desenvolvimento de conhecimentos e competências em:

- a) Administração Pública na sociedade da informação;
- b) Infra-estrutura tecnológica para a Administração Pública electrónica (sistemas e tecnologias da informação, interoperabilidade, racionalização das comunicações, segurança);
- c) Arquitecturas, processos e modelos de gestão para a Administração Pública electrónica.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem frequentar este curso os dirigentes, quadros e técnicos superiores da Administração Pública interessados na dinamização e coordenação de projectos de mudança com tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 3.º

Organização e metodologia

1 — O curso tem duas componentes, uma presencial e outra de *e-learning*.

2 — A componente presencial tem a duração de cento e quatro horas.

3 — A componente de formação à distância funciona em sistema de auto-estudo com tutoria, é suportada pela plataforma de *e-learning* do INA e tem a duração de noventa e seis horas.

4 — A metodologia de ensino deve propiciar a participação dos alunos e a realização de trabalhos inovadores e interdisciplinares.

Artigo 4.º

Avaliação

1 — A avaliação será realizada de um modo contínuo e integrará a execução de um projecto final.

2 — A avaliação final é traduzida numa classificação na escala de 0 a 20 valores, sendo aprovado o participante que obtenha classificação igual ou superior a 10.

3 — Os aprovados na avaliação final recebem o diploma de especialização do INA em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública.

Artigo 5.º

Acesso

1 — Podem candidatar-se a este curso técnicos superiores da Administração Pública, ou com contrato individual de trabalho no âmbito da Administração Pública, em regime de tempo inteiro.

2 — Poderão ainda candidatar-se licenciados externos à Administração Pública envolvidos em projectos de modernização da Administração.

3 — Os interessados, dos grupos referidos no número anterior, podem candidatar-se às vagas abertas em função da sua área funcional:

- Área I — sistemas e tecnologias da informação;
- Área II — outras.

Sempre que não for preenchido o número de vagas atribuído a cada um dos grupos e áreas, elas poderão ser preenchidas por candidatos do outro grupo e área, respectivamente.

4 — A selecção e ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos seguintes critérios:

- a) Participação actual do candidato em projectos de mudança organizacional com recurso a tecnologias de informação e comunicação;
- b) Participação anterior do candidato em projectos de mudança organizacional com recurso a tecnologias de informação e comunicação;
- c) Motivação e justificação apresentada pelo candidato;
- d) Ordem de chegada.